

# Sociedade de Água Linha Schmidt Fundos

## REFORMA DO ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.

**Art. 1º** A Associação de Água Linha Schmidt Fundos é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** A Associação de Água Linha Schmidt Fundos foi fundada em 22/08/1990 com sede na Linha Schmidt Fundos, Interior, Westfália – RS.

**Art. 3º** A Associação de Água Linha Schmidt Fundos, tem por finalidade manter um poço artesiano e demais implementos, como reservatório, bomba de recalque e rede geral de encanamento para fornecer aos seus associados água potável em abundância.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** A Associação de Água Linha Schmidt Fundos, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

#### a. DA DIRETORIA

**Art. 5º** A Associação de Água Linha Schmidt Fundos, será administrada por uma diretoria, eleita em assembléia geral, **bienalmente** sendo composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE.
- b. VICE-PRESIDENTE.
- c. SECRETÁRIO.
- d. VICE-SECRETÁRIO.
- e. TESOUREIRO.
- f. VICE-TESOUREIRO.

**Art. 6º** Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

**Art. 7º** Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

**Art. 8º** A Associação poderá adotar um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

**Art. 9º** Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

**Art. 10** As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o Presidente ou seu substituto legal e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 11** São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- c. Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art.35 deste ESTATUTO.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.

*Ademir Almeida*



- f. Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- g. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

**Art. 12** Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- f. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- h. Assinar, com a secretária as Atas das reuniões mensais, reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.
- i. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.

**Art. 13** Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 14** Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões mensais, reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

**Art. 15** Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 16** Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

**Art. 17** Compete ao VICE-ESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

*Associação*  
*Ademir*



*@*

## b. DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18** O CONSELHO FISCAL é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

**Art. 19** Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

**Art. 20** Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

## c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21** A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

**Art. 22** A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

**Art. 23** As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

**Art. 24** A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

**Art. 25** A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será reunida:

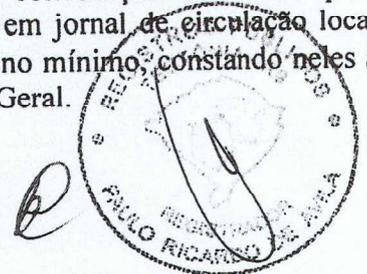
- a. ANUALMENTE, para prestação de informes administrativos e para aprovação de Relatório.
- b. BIENALMENTE, para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse.

**Art. 26** A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Art. 27** Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

*Adelino Duarte  
Ademir Alves*



**Art. 28** Cada associado terá direito a voz e voto e as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos.

**Art. 29** As ASSEMBLÉIAS GERAIS obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

**Art. 30** Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

**Art. 31** COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Eleger os administradores.
- b. Destituir os administradores.
- c. Aprovar as contas.
- d. Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras b e d, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 32** Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Diretoria.

**Art. 33** Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

**Art. 34** Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da associação.

**Art. 35** Será EXCLUÍDO do Quadro Social, aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta de grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, recurso a ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

**Art. 36** Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

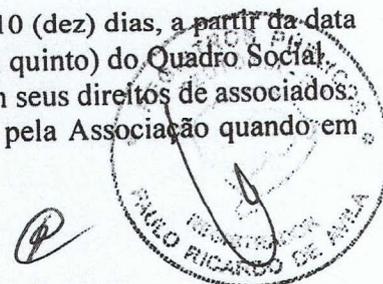
**Art. 37** São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- b. Comparecer às reuniões e as assembléias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

**Art. 38** São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da Associação.
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

*Atencioso Prítez  
Ademir Almeida*



## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

**Art. 39** Constituem o Patrimônio da Associação:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 40** Constituem as fontes de recurso para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

## CAPÍTULO V

### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 41** O presente ESTATUTO somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma de administração, mediante uma Assembléia Geral, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO VI

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 42** A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada pela maioria absoluta do Quadro Social, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 43** Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

**Art. 45** Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

**Art. 46** É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

**Art. 47** A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

**Art. 48** As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

*Atílio Penteado*  
*Ademir Almeida*

*(assinatura)*



Art. 49 A eleição da diretoria será feita pelo voto direto das Associadas presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

Art. 50 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Westália/RS, 02 de setembro de 2005

Alcides Rutz  
Presidente

Ademir Schubert  
Secretário

Dr. Eton Haefliger  
Advogado  
Advogado - OAB/RS 22.813  
CPF: 365.329.240-91

4747 - 1 161  
516/84 B-16  
84 Novembro 3873  
PACS  
Dr. Eton Haefliger

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS  
Protocolado no Livro A -1 Fis 161 Sob nº 4748  
 Registrado  
Sob nº Av-15122  
 Averbado  
Fis 217/2194, no Livro A-3  
Teutônia, 4 de setembro de 2005  
OFICIAL/SUBSTITUTO

